

Processo : TC-006811.989.20
Entidade : Prefeitura Municipal de Guariba
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2021
Relatoria : Dr. Renato Martins Costa
Instrução : UR-06 / DSF-II

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Versam os presentes autos sobre os exames das contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Guariba.

Trata-se de Prefeitura que teve suas contas acompanhadas no decorrer do exercício de 2021, sendo que os correspondentes relatórios quadrimestrais encontram-se juntados nos eventos 18.18 e 33.11 dos presentes autos.

Registramos que foi autuado processo TC-001753.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à pandemia de COVID-19, utilizado como subsídio aos exames das presentes contas.

Efetuamos análise e validação do questionário IEG-M, no qual, por meio de indicadores temáticos, tivemos condições de identificar determinadas deficiências existentes nas políticas públicas de governo adotadas pela Prefeitura de Guariba. Oportuno registrar que o mencionado indicador foi representado pela nota “C+”, evidenciando que a gestão municipal se encontra em fase de adequação.

Da leitura do relatório de fiscalização verificamos que a Prefeitura Municipal em referência apresentou, em 2021, os seguintes resultados positivos:

- a) Os atos de gestão relacionados ao enfrentamento da pandemia não receberam críticas por parte da Fiscalização;
- b) O resultado da execução orçamentária apresentou-se superavitário e, com isso, houve elevação das disponibilidades financeiras da Prefeitura, a qual

possui recursos para o integral pagamento de seu endividamento de curto e longo prazos;

- c) Os encargos sociais estão sendo recolhidos, os precatórios e subsídios dos agentes políticos foram pagos em conformidade com a legislação vigente, havendo, ainda, regularidade nos repasses de duodécimos ao Legislativo;
- d) Houve atendimento aos limites previstos na LRF, inclusive no que tange à despesa com pessoal;
- e) Houve aplicação dos mínimos constitucionais exigidos para a Saúde e Educação, porém o IEGM evidenciou algumas deficiências naqueles setores, o que pode comprometer a efetividade daqueles dispêndios;
- f) A Prefeitura deu atendimento à Lei Orgânica e Instruções deste Tribunal.

Não obstante estes aspectos positivos, verificamos que na CONCLUSÃO do Relatório de Fiscalização foram relatadas algumas impropriedades, merecendo destaque os seguintes apontamentos:

- ✓ O IEGM recebeu classificação “C+”, apresentando queda em relação ao exercício de 2020 e evidenciando a necessidade de aprimoramentos nos setores e ações a eles vinculados sob risco de comprometer o atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 dos países membros da ONU, estabelecidas por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
- ✓ A atuação do Sistema de Controle Interno não contemplou verificações relacionadas à aferição da eficácia, eficiência e efetividade dos serviços públicos disponibilizados à população;
- ✓ A Prefeitura não possui estrutura administrativa voltada para a elaboração das peças de planejamento orçamentário;
- ✓ Elevado percentual de alterações orçamentárias indicando precariedade no planejamento orçamentário;
- ✓ A Prefeitura não atingiu a meta do IDEB para os Anos Finais do Ensino Fundamental no ano da última avaliação;
- ✓ Descumprimento a requisitos da Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência;

- ✓ Não houve atendimento integral às recomendações/determinações do TCESP.

Diante do princípio do contraditório e da ampla defesa, entendemos seja dada audiência prévia ao responsável para alegar o que for de seu interesse acerca dos apontamentos da Fiscalização resumidos na “CONCLUSÃO” do correspondente Relatório.

De conformidade com o ofício juntado aos autos, o Sr. Celso Antonio Romano, atual Prefeito Municipal e responsável pelas contas em exame, foi notificado para acompanhar todos os atos de tramitação processual, exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for de interesse, inclusive no que se refere a autos próprios que vierem a ser formados.

Foi notificado, também, de que todos os despachos e decisões acerca do aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nos termos do relatório da fiscalização, faço conclusos os presentes autos a Vossa Excelência, para deliberação na forma do Artigo 194 do Regimento Interno.

GDUR-06, em 5 de julho de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE PASTRE
Diretor Técnico de Divisão